

- LVI -

JUSTIÇA E DEMOCRACIA NA INSTITUIÇÃO ESCOLAR

Kathia Maria de Melo e Silva Barbosa³⁹

katuchao@yahoo.com.br

Alice Miriam Happ Botler⁴⁰

alicebotler@gmail.com

INTRODUÇÃO

Este artigo apresenta pesquisa de caráter exploratório, que tem como objetivo compreender como os conceitos de justiça e democracia de escolares refletem o entendimento de suas vivências na escola.

Nos anos 70 do século XX, o conceito de justiça toma força, associando-se ao princípio da igualdade e compatibilizado com o da liberdade (ESTEVÃO: 2001). Ou seja, é justo tudo aquilo que proporciona a igualdade de oportunidades, de distribuição de bens quando promove e/ou preserva a liberdade do indivíduo inserido socialmente. Tal relação carregam em si mesmas um corpo de tensões, referentes aos interesses e necessidades pautadas no direito (individual e coletivo) dos cidadãos.

Estêvão (op.cit), assim como Rancière (2014), estimulam a ampliar a compreensão da aplicação da justiça e da democracia no âmbito escolar.

JUSTIÇA(S) E DEMOCRACIA NA ESCOLA.

Como e quando uma escola é justa? Será que uma escola justa é também uma escola democrática? De qual justiça se fala quando se pensa em uma instituição educativa? Nos

³⁹ Doutoranda em Educação pelo PPGE/CE/UFPE.

⁴⁰ Doutora em Sociologia, professora da UFPE e do PPGE/UFPE.

parece legítimo considerar que hoje se associa justiça a distribuição igualitária de bens, sendo assim como ser uma escola justa, quando os bens nela distribuídos são de natureza subjetiva?

Estêvão (2001) identifica três diferentes abordagens da justiça: Universalista, que a entende como equidade; Relativista, que a entende como *esférica* e, portanto, como igualdade complexa e; Radical que a entende de forma articulada com as políticas de dominação e de opressão, com as políticas de reconhecimento e de redistribuição. Tais perspectivas tem a distribuição/aquisição de bens como objeto definidor do que é justo de modo que “a justiça liberal institui-se como um verdadeiro sistema de arbitragem, decorrente da necessidade de se protegerem os interesses individuais” (ESTÊVÃO, 2001, p. 12-3)

O problema se estabelece na medida em que o Estado não consegue atender as individualidades sobretudo das camadas pobres da sociedade e, em busca da governabilidade, adota padrões e normativas pouco eficientes e, portanto, injustos.

Ressaltamos que justiça se aplica à análise de comportamento do indivíduo⁴¹ e/ou do cidadão, posto que é através dele que uma ação realizada é interpretada como justa ou não. Este cidadão, inserido na sociedade, tem sua conduta relacional classificada como procedimental, distributiva e interativa e, não obstante suas especificidades, no que se refere as características conceituais de cada uma delas, nos convencemos de que todas são passíveis de afetar a percepção dos indivíduos sobre a justiça e sobre si.

Sobre a justiça organizacional, diz:

Do nosso ponto de vista, o conceito mais crítico de justiça organizacional articula-se intimamente com a dialética da construção da igualdade e da diferença e, por isso mesmo, com a eficácia dos sistemas de desigualdade e de exclusão (...), transpostos agora para o interior das organizações. (ESTEVÃO, 2001, p. 46)

Ou seja, a justiça política e social praticada como consequência da proposta de governo é transposta para o interior das instituições. Ao colocá-las em prática, acaba promovendo a desigualdade, na medida em que privilegia uma necessidade em detrimento de outra. Impõe ao sujeito/cidadão a inviabilização do sentimento de pertença a uma dada sociedade/comunidade, o que não é justo. Ressalta-se que, pertencimento, igualdade e justiça parecem ser reconhecidos como possibilidades de consumo, aquisição de bens materiais e/ou culturais.

⁴¹ Tal distinção se justifica pela compreensão de que só aqueles reconhecidos pela burocracia estatal e que usufruem dos direitos civis e políticos são de fato cidadãos.

Assim a instituição escola deve ser um espaço de práticas justas, pela sua função social e a escolarização tem por base, a igualdade de oportunidade dispensada a cada estudante capaz de garantir a inclusão na sociedade de consumo. No entanto, este não nos parece ser um princípio do sistema educacional brasileiro, sobretudo quando se atribui à escola “o objetivo de conciliar a eficácia econômica e a justiça social” (ESTÊVÃO, 2001, p. 61).

O que se tem verificado são práticas nas quais as relações interpessoais e pedagógicas vivenciadas nas escolas, privilegiam interesses particulares de maneira hierarquizada e discriminatória. Nada democráticas, embora Rancière (2014, p. 68) evidencie que “não existe governo democrático propriamente dito”. Portanto, tal como o conceito de justiça, é preciso se ter clareza sobre o de democracia, de qual tipo de democracia está se falando e/ou desejando para que ela possa ser efetivada e percebida.

O senso comum aponta que ao restringir a democracia como simples direito individual, desvirtua-se o seu sentido e desconhece-se como devem ser efetivamente implantadas as políticas de um governo democrático. Tal entendimento é o que embasa a definição e interpretação de justiça e de justiça na escola. Dito de outra forma, confunde-se interesses democráticos com a liberdade individual como se bastasse ser *cidadão* para ser reconhecido como *igual*.

Conforme o autor supracitado “é isso que implica o processo democrático: a ação de sujeitos que, trabalhando no intervalo das identidades, reconfiguram as distribuições do privado e do público, do universal e do particular” (ibid, p. 80) e cujas distribuições jamais serão equitativas porque definidas pelas minorias detentoras de capital e poder.

Uma nova questão se anuncia, quando reconhecemos que há o compromisso com a distribuição igualitária das riquezas, com a promoção de uma sociedade de iguais, particularmente veiculados através da escola. Derouet (2010, p. 1010-1), pergunta: “será que a escola não caiu na própria armadilha: pôr em primeiro plano o objetivo de igualdade de chances”? De que chances estamos falando? Talvez a de acesso a escolarização pública e gratuita. Mas o que de fato pode ser feito quando se promove o acesso, mas não a permanência? Ou, quando por razões diversas, sejam elas econômicas, estruturais e/ou pedagógicas se oferecem distintos projetos pedagógicos e com qualidades ainda mais questionáveis definidas quase que exclusivamente por critérios de pertencimento.

Este autor, apoiado em Bourdieu e Passeron, esclarece que a escola da república é indiferente às diferenças dos sujeitos que nela estão convocando a trazer para o debate e para o fazer da escola a ruptura, que precisa ser radical, que seja capaz de atuar em consonância com as particularidades *dos lugares e das circunstâncias* onde está inserida. (ibid, p. 1012), sem

isso a escola não será justa. A ideia “de igualdade de oportunidades e da democratização viria a impor assim, mais tarde, a instauração progressiva de um sistema unificado, atribuindo-se à escola o objetivo de conciliar a eficácia econômica e a justiça social [...]” (ESTEVÃO, 2004, p. 61). Caso contrário estaria fadada a ser muito mais geradora da desigualdade do que um espaço promotor de igualdade.

CONCLUSÃO

Como anunciado, o esforço empreendido neste artigo objetivou estabelecer um diálogo entre conceitos de justiça(s) e democracia aplicados à escola. Concluímos que para se promover a justiça na escola é preciso explicitar o conceito de justiça em estreita articulação com a ideia de Estado democrático. A falta de clareza conceitual, se não inviabiliza, dificulta não apenas o reconhecimento, como a promoção de ações e relações justas e democráticas na escola. Entendemos ainda que se trata de uma ação necessária incorporar nos processos formativos estudos que contribuam para um melhor entendimento sobre justiça e democracia para que estes possam ser efetivamente implantados e vivenciados de maneira eficaz.

REFERÊNCIAS

DEROUET, Jean-Louis. Crise do projeto de democratização da educação e da formação ou crise de um modelo de democratização? Algumas reflexões a partir do caso Francês (1980-2010). *Educação e Sociedade*, v. 31, n° 112, p. 1001-1027, jul-set 2010.

ESTEVÃO, Carlos Alberto Vilar. **Justiça e educação: a justiça plural e a igualdade complexa na escola**. São Paulo: Cortez, 2001. (Coleção Questões da Nossa Época; V. 86).

RANCIÈRE, Jaques. **O ódio a democracia**. Tradução: Mariana Echalar. – 1. Ed. São Paulo: Boitempo, 2014.

SAMPAIO, Leonardo Rodrigues. CLAMINO, Leonice P. Santos. ROAZZI, Antonio. **Justiça distributiva: uma revisão da literatura psicossocial e desenvolvimentista**. *Psicologia em Estudo*, Maringá, v. 14, n. 4, p. 631-640, out./dez. 2009.